



Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº (Biblioteca Cidadã)

Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000

Email: educacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima-PR

Município de Nova Fátima-PR

DECRETO Nº 216/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para nomeação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil em atendimento das condicionalidades impostas pela Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Educação e ratifica os termos do Decreto nº 208/2.022 de 08 de setembro de 2.022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INDICADOS A NOMEAÇÃO EM CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais estabelecem os critérios e condições para o atendimento das condicionalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, bem como a obrigatoriedade de estabelecer critérios do processo de seleção aos profissionais do magistério indicados a nomeação em cargo ou função de direção das Instituições da Rede Municipal de Ensino, mediante publicação de edital.

Art. 2º Para o exercício de cargo ou função de direção de unidade de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino deverá comprovar:

I - pertencer ao quadro efetivo ocupacional do magistério municipal;

- II - possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena e Pós Graduação em Gestão/Orientação/Supervisão e Curso de Gestor Escolar;
- III - ter experiência como regente de classe por no mínimo 03 (três) anos;
- IV - ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno;
- V – não ter passado por Processo Administrativo Disciplinar;
- VI - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação, entre outros;
- VII - apresentar um Plano de Gestão Escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, a ser analisado pela Comissão Julgadora.

Art. 3º O Edital previsto no art. 1º deverá definir a forma de realização do processo, o dia, hora e local para a realização da prévia avaliação de mérito e desempenho.

Art. 4º Deverá ser constituída uma Comissão Julgadora com a atribuição de analisar a documentação de habilitação, aplicar o instrumento de avaliação e homologar o seu resultado.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída pelos seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II – um(a) servidor ou servidora da área de recursos humanos;
- III – um representante dos professores dos CMEIs, (CMEI “Franciele de Souza Belinelli” e CMEI “Mãe Rainha”;
- IV – um representante dos servidores técnicos-administrativos (Escola Municipal “Maria Pura Martinez Fraiz”)
- V – um representante de pais dos alunos pela APMF (Escola Municipal “Leila Domingos Chaerke”)

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

- a) os profissionais que serão indicados a nomeação para a direção;
- b) os profissionais com parentesco de primeiro grau com qualquer dos indicados a nomeação.

Art. 6º Na avaliação de mérito e desempenho serão considerados os 2(dois) últimos anos anteriores de efetivo trabalho escolar, contados da data da avaliação.

Art. 7º Serão considerados aprovados os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80%(oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação, conforme instrumento de avaliação constante no Edital.

Art. 8º O ato administrativo de nomeação para o cargo ou função de direção de unidade escolar deverá conter, além dos dados funcionais do profissional do magistério, as datas do início e término do mandato, com duração de 2 anos, nos termos da legislação municipal.

Art. 9º A documentação relacionada no art. 2º deste Decreto e a prévia avaliação de mérito e desempenho é obrigatória mesmo que seja candidato indicado único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 10º A Comissão divulgará aos indicados o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto ou não atenderem às exigências de habilitação, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 11º A avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto, será aplicada aos indicados para substituição dos diretores, caso necessário.

Art. 12º Ficam obrigados os atuais diretores de unidades escolares com mandato em andamento, a participação em cursos de aperfeiçoamento em gestão escolar, com duração mínima de 50 (cinquenta) horas, a cada 2(dois) anos, sob pena de exoneração do cargo ou função.

Art. 13º Ficam ratificados todos os termos do Decreto nº 208/2022 que não conflite com este Decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 25 de setembro de 2.023.

Roberto Carlos Messias

Prefeito Municipal